ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023063

Aos 30 dias do mês de Janeiro do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº 9/2022-033-SMS, realizado** em 07/12/2022, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na: Avenida Brasil, Nº 290, Bairro: Centro CEP: 68580.000, Itupiranga – PA, **neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Wanderil de Jesus Ribeiro Lima, Portaria nº 008/2022,** brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 086.109.912-53 e RG nº. 2439810 SSP/PA, residente e domiciliado na: Avenida Moura Carvalho, Nº 29, Bairro: Vitoria, CEP: 68580.000, Itupiranga – PA.

III – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, com sede na: Travessa: WE-51, 141, Cidade Nova, Ananindeua/Pa - Cep: 67.133-340, Contato: (91) 3353-3270, inscrita no CNPJ sob o nº : 26.543.386/0001-71, Inscrição Estadual nº 15.543.378-4, neste ato representado pela Proprietário Ranieri Pereira Araújo, nacionalidade BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 564.626.112-00 , CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2722444 - órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Vinte e Cinco de Junho, Nº 370, Bairro: Guamá, Belém/ PA, CEP: 66.075-513.

b) **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 04.949.905/0001-63**, sediada na RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, nº125, Bairro ÁGUAS BRANCAS, na cidade de ANANINDEUA-PA, neste ato representado pela Proprietária Walda Britto Cardoso, nacionalidade BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 004.382.782-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4077885 - órgão expedidor PC/PA, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 500, Conj. Residencial QD 18 Lote 12, Bairro : Parque Verde, Belém – PA.

c) **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede na: Rua: Marechal Mascarenhas De Moraes, N° 88, B. Pque. Industrial, Araçatuba/Sp. Cep. 16075-370 , Contato: 18 - 36212782, inscrita no CNPJ sob o nº : 09.251.627/0001-90, Inscrição Estadual nº 177.267.457.119, neste ato representado pela Proprietário Marcos Ribeiro Júnior nacionalidade: brasileiro estado civil: casado profissão: empresário rg: 27.601.292-6 SSP/SP CPF: 226.722.708-80domicílio: av. Ernesto Moretti, 720 - r cambara 12 – res Del Park - Araçatuba/SP.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9/2022-033-SMS e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante,** conforme **Termo de Homologação emitido em 27/01/2023,** constante no Processo Licitatório nº 9/2022-033-SMS do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002**;** o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, INSTRUMENTAÇÃO E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE,** conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição/execução pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento/execução ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da Assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Decreto Municipal nº 738/2017 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itupiranga (www.itupiranga.pa.gov.br), bem como no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: https://www.tcm.pa.gov.br → Mural de Licitações → Municípios → Itupiranga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s)a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

4.1. Do prazo de entrega do Objeto

4.1.1. A aquisição/execução do objeto será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao item requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente..

4.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

4.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

4.2.2. Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição/execução de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos/executados em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.2.5. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

4.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, **imediatamente**, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal,

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

se dará em **até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

4.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

4.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2.7.2. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de executar o objeto de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

4.2.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.3. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor indicado, o qual ficará responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.3.2. Para o seu **recebimento**, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto fornecido/executado em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.3.5. Os objetos deverão ser entregues nos endereços elencados abaixo:

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

a) **Secretaria Municipal de Saúde**- Órgão Participante: no Endereço: AV 14 de Julho nº12, de segunda a sexta, em horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS RESPECITIVA FORNECEDORAS

5.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição/execução de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição/execução de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

5.2. Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

Empresa: F CARDOSO E CIA LTDA; C.N.P.J. n° 04.949.905/0001-63, estabelecida à R JOAO NUNES DE SOUZA, 125, RODOVIA BR 316 KM 8,
AGUAS BRANCAS, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO LIMA, C.P.F. n° 004.382.782-91 R.G. n° 4077885 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APAREHO DE ELETROESTIMULAÇÃO TENS E FES-02 CANAIS	UNIDADE	4.00	950,000	3.800,00
00002	APARELHO DE LASER TERAPIA	UNIDADE	3.00	3.663,230	10.989,69
00003	ANDADOR PARA ADULTO DOBRAVEL ARTICULADO	UNIDADE	4.00	200,000	800,00
00004	ARCO AMEL FLEXÍVEL PARA PILATES	UNIDADE	20.00	90,000	1.800,00
00005	BOLA FEIJÃO 90X45CM	UNIDADE	40.00	95,000	3.800,00
00006	BOLA PARA PILATES	UNIDADE	20.00	80,000	1.600,00
00007	BOLA FISIOTERAPIA CRAVO PEQUENA	UNIDADE	50.00	5,010	250,50
00008	CANELEIRA DE 2KG	UNIDADE	10.00	91,570	915,70
00009	CANELEIRA DE 3KG	UNIDADE	10.00	116,990	1.169,90
00010	CANELEIRA DE 4KG	UNIDADE	10.00	79,980	799,80
00014	DISCO PROPRIOCEPTIVO INFLÁVEL	UNIDADE	40.00	95,000	3.800,00
00015	ELETROUDO EMBORRACHADO ADESIVO 5X5 CM	UNIDADE	200.00	30,000	6.000,00
00016	FAIXA ELÁSTICA THERA BAND 3 INTENSIDADES	KIT	40.00	80,000	3.200,00
00017	FAIXA ELÁSTICA MINI BAND CIRCULAR 3 INTENSIDADE	KIT	40.00	45,000	1.800,00
00020	HALTERS EMBORRACHADO 3KG	UNIDADE	10.00	90,000	900,00
00022	HAND GRIP	UNIDADE	20.00	30,000	600,00
00024	LARINGOSCÓPIO ADULTO	KIT	10.00	648,450	6.484,50
00025	LARINGOSCÓPIO PEDÁTRICO	KIT	10.00	648,450	6.484,50
00026	MESA AUXILIAR PEQUENA PARA APARELHOS 30X47X92CM	UNIDADE	10.00	350,000	3.500,00
00027	MINI BICICLETA CICLOERGÔMETRO PEDAL CICLE PORTÁTIL	UNIDADE	4.00	271,950	1.087,80
00028	ORVEBALL 25 CM	UNIDADE	20.00	25,000	500,00
00029	TATAME 1 X 1 30 MM	UNIDADE	2.00	178,160	356,32
00033	TORNOZELEIRA 1 KG	UNIDADE	6.00	50,420	302,52

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

00034 TRAVESSEIRO CLÍNICO UNIDADE 10.00 55,000 550,00
00035 ULTRASSOM SONOPULSE 1 MHZ E 3 MHZ UNIDADE 3.00 2.000,000 6.000,00
00036 ROLO CILINDRO PARA POSTURA DA COLUNA LOMBAR E CERV UNIDADE 10.00 70,000 700,00
ICAL
00038 SELADORA DE MESA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO UNIDADE 2.00 1.300,000 2.600,00
00039 STEP EVA 60X30X10 UNIDADE 10.00 289,190
2.891,90
00044 PINÇA KOCHER CURVA 22 CM UNIDADE 20.00 110,000
2.200,00
00046 PINÇA KOCHER RETA 22 CM UNIDADE 20.00 110,000
2.200,00
00048 PINÇA KOCHER HEMOSTÁTICA RETA 22 CM UNIDADE 20.00 110,000 2.200,00
00050 PINÇA MOSQUITO RETA 18 CM ALQUEIRE 20.00 50,000
1.000,00
00052 PINÇA MOSQUITO CURVA 18 CM UNIDADE 20.00 55,000
1.100,00
00058 PINÇA KELLY RETA 14CM ABC UNIDADE 40.00 40,000
1.600,00
00059 PORTA AGULHA MATHIEU 11CM UNIDADE 40.00 90,000
3.600,00
00063 ESTOJO INOX PERFURADO 28X14X6 CM UNIDADE 20.00 264,400 5.288,00
00065 BANDEJA INOX PARA CURATIVO 22X09X1,5 CM UNIDADE 20.00 40,000 800,00
00066 BANDEJA INOX PARA CURATIVO 30X20X4 CM UNIDADE 20.00 110,000 2.200,00
00068 TESOURAS METZEMBAU RETA 12CM UNIDADE 20.00 40,000 800,00
00069 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 10CM UNIDADE 20.00 16,000 320,00
00075 PINÇA ADSON 12CM UNIDADE 20.00 32,550
651,00
00081 PINÇA DIETRICH 16CM UNIDADE 20.00 153,090
3.061,80
00089 CABO PARA BISTURI N°3 UNIDADE 10.00 13,910 139,10
00090 CABO PARA BISTURI N°4 UNIDADE 10.00 13,590 135,90
00099 CAMA HOSPITALAR UNIDADE 3.00 6.450,980
19.352,94
CAMA HOSPITALAR Capacidade máxima de carga estática:
160 kg. Medidas da embalagem: 2,05 x 0,93 x 0,26
Medidas: 2,05 x 0,93 x 0,26
00102 APOIO DE BRAÇO UNIDADE 5.00 558,080
2.790,40
Apoio De Braço / Braçadeira De Injeção - Hospitalar

VALOR TOTAL R$
123.122,27

Empresa: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP; C.N.P.J. n° 09.251.627/0001-90, estabelecida à RUA: MARECHAL
MASCARENHAS DE MORAES, Nø 88, PARQUE INDUSTRI, Araçatuba SP, (18) 3621-2782, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS RIBEIRO
JUNIOR, C.P.F. n° 226.722.708-80, R.G. n° 276012926 SSP SP.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR
TOTAL
00104 BALANÇA PEDIATRICA CAP. 15 KG UNIDADE 6.00 950,000
5.700,00
Balança pediátrica Baby neonatal P15. Aprovada pelo INMETRO Código/Balança: 64822 Capacidade máxima 15 kg, divisões de 5 g Displays Operador (Frontal): LED 6 dígitos de 20 mm de altura e 7 mm de largura Displays Paciente (Traseiro): LED 6 dígitos de 20 mm de altura e 7 mm de largura Painel à prova de respingos, 2 teclas (ZERO e TARA) Concha anatômica com medidas 540x280 mm, Material anti-germes Pés reguláveis Cobertura em plástico Fonte externa: 110 a 240 VAC c/ chaveamento automático OUTPUT: DC 6V ñ 500mA Função TARA até 100% da capacidade máxima de pesagem Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM
00105 BALANÇA DIGITAL ADULTO COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA 2 UNIDADE 6.00 1.100,000 6.600,00
00Kgÿ
BALANÇA DIGITAL ADULTO COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA 200Kgÿ

VALOR TOTAL R$
12.300,00

Empresa: RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITARES E COM. DE EQUIPAMENTOS; C.N.P.J. n° 26.543.386/0001-71, estabelecida à Travessa We-51,
141, CENTRO, Ananindeua PA, (91) 3353-3270, representada neste ato pelo Sr(a). RANIERI PEREIRA ARAÚJO, C.P.F. n° 564.626.112-00,
R.G. n° 2722444 SSP PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

TOTAL

00013	CONE DE AGILIDADE 23CM	UNIDADE	20.00	12,600	252,00
00018	HALTERS EMBORRACHADO 1KG	UNIDADE	10.00	28,910	289,10
00019	HALTERS EMBORRACHADO 2KG	UNIDADE	10.00	48,220	482,20
00021	HALTERS EMBORRACHADO 4KG	UNIDADE	10.00	128,010	1.280,10
00023	INALADOR PORTÁTIL	UNIDADE	15.00	176,260	2.643,90
00030	TENTACÂNULA 15 CM	UNIDADE	10.00	13,800	138,00
00032	TESOURA CASTROVIEJO CURVA	UNIDADE	10.00	211,830	2.118,30
00040	ESCADA 2 DEGRAUS	UNIDADE	20.00	180,000	3.600,00
00041	TESOURA RETA CIRÚRGICA 15 CM	UNIDADE	20.00	35,580	711,60
00042	TESOURA CURVA CIRÚRGICA 15 CM	UNIDADE	20.00	35,580	711,60
00043	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM	UNIDADE	20.00	59,300	1.186,00
00045	PINÇA KOCHER RETA 16CM	UNIDADE	20.00	59,300	1.186,00
00047	PINÇA KOCHER HEMOSTÁTICA RETA 16 CM	UNIDADE	20.00	59,300	1.186,00
00049	PINÇA MOSQUITO RETA 12 CM	UNIDADE	20.00	36,700	734,00
00051	PINÇA MOSQUITO CURVA 12 CM	UNIDADE	20.00	36,700	734,00
00053	CUBA RIM PARA ASSEPSIA 26 X 12 CM	UNIDADE	40.00	42,820	1.712,80
00054	CUBA REDONDA PARA ASSEPSIA 12 CM	UNIDADE	40.00	44,000	1.760,00
00056	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12 CM	UNIDADE	20.00	36,700	734,00
00057	PINÇA ANATÔMICA PARA DISECÇÃO 14 CM	UNIDADE	20.00	18,070	361,40
00060	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM	UNIDADE	40.00	70,140	2.805,60
00061	AFASTADOR FARABEUF ADULTO 13 CM X125 MM	UNIDADE	20.00	23,300	466,00
00062	ESTOJO INOX 20X10X03 CM - ABC	UNIDADE	20.00	110,230	2.204,60
00070	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM	UNIDADE	20.00	19,180	383,60
00071	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14CM	UNIDADE	20.00	20,150	403,00
00072	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16CM	UNIDADE	20.00	23,290	465,80
00073	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20CM	UNIDADE	20.00	34,580	691,60
00074	PINÇA ADSON 10CM	UNIDADE	20.00	21,160	423,20
00082	PINÇA COLLIN OVAL 16CM	UNIDADE	10.00	113,330	1.133,30
00084	PINÇA COLLIN FOERSTER RETA PARA CURATIVO 20CM	UNIDADE	10.00	167,540	1.675,40
00085	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	UNIDADE	10.00	51,910	519,10
00091	MESA AUXILIAR DE MAYO INOX	UNIDADE	10.00	700,000	7.000,00
00092	PORTA GAZE TAMBOR INOX 10X10	UNIDADE	20.00	142,290	2.845,80
00093	TESURA MAYO STILLE RETA 15CM	UNIDADE	20.00	50,540	1.010,80
00094	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL DE DESCANSO PARA ACOMPANHANTE POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL LUXO DESCANSO E ACOMPANHANTE Cap. 150kg Posição Normal: C=1,00m x L=0,75m A=0,55m Posição Reclinada: C=1,65m x L=0,75m	UNIDADE	10.00	1.180,000	11.800,00
00095	CADEIRA PARA PACIENTE CADEIRA PARA PACIENTE: Com 4 pés construídos em tubos redondos de 3/4" Assento e encosto em chapa de aço 22 esmaltada.	UNIDADE	12.00	280,000	3.360,00
00096	CARRO MACA HOSPITALAR DE AÇO Carro Maca Hospitalar Leito Estofado, Grades e Suporte de Soro Dimensões: C 1,90 x L 0,60 x A 0,80m	UNIDADE	2.00	1.400,000	2.800,00
00097	CARRO CURATIVO INOX (PROCEDIMENTO) Carro Curativo Inox - Balde e Bacia, Dimensões: 0.75m X 0,45m larg. X 0,80m altura. Cubagem: 0,461 Mü. Medidas da embalagem: 1,13 X 0,48 X 0,85. Peso: 12kg.	UNIDADE	2.00	1.100,000	2.200,00
00098	CARRINHO AUXILIAR DE AÇO INOX Carrinho Auxiliar Com Varanda Em Ferro Dim.: 0.40 x 0.60 x 0.86 m	UNIDADE	2.00	700,000	1.400,00
00100	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO INOX COM RODAS BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO INOX COM RODAS Altura (cm) 177 Largura (cm) 182 (aberto) / 66 (fechado) Comprimento (cm) 50	UNIDADE	4.00	900,000	3.600,00
00101	LIXEIRA HOSPITALAR BRANCA Lixeira Hospitalar Branca plastica; capacidade para 50 Litros Com Pedal E Adesivo Infectante	UNIDADE	8.00	1.800,000	14.400,00
00106	OTOSCÓPIO DE LED	UNIDADE	7.00	1.404,000	

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

9.828,00
OTOSCÓPIO DE LED POR FIBRA OPTICA Itens Incluso: 1 x Otoscópio 1 x Estojo macio 10 x Espéculos Clínicos (Adulto e Infantil) 2 x Pilhas AA É um aparelho de avaliação útil para Estudantes, Estagiários e Profissionais de saúde.

00108	INCENTIVADOR RESPIRATÓRIO VOLUMÉTRICO	UNIDADE	3.00	33,200	99,60

VALOR TOTAL R$ 93.336,40

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido/executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento/execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição/execução do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não participantes, no que couber.

CLAÚSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições no Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

a) Fornecer/executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento/execução do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento/execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação**;**

e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento/execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material/serviço que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;

j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material/serviço especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento/execução devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

l) Optar pela aceitação ou não do fornecimento/execução decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar a troca/reparo de eventuais produtos/serviço que não estejam de acordo com a solicitação de compra/serviço.

c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;

j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.

o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição/execução ou contratação observado o prazo de vigência da ata;

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer/execução o objeto a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição/execução ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento/execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;

f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;

g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);

c) Efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;

d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido/executado, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento/execução, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento/execução do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço **APENAS** Órgãos da Administração Pública Municipal de Itupiranga (Secretarias, Fundos, Câmara, etc.) que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias:

I) 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

I) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município:

Sendo este prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados por servidor indicado por Portaria/Termo de Designação, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento/execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 738/2017 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2022-033-SMS** a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Itupiranga/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Itupiranga, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2023.

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA:08610991253

Assinado de forma digital por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA:08610991253
Dados: 2023.01.30 10:37:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.851.575/0001-34
Wanderil De Jesus Ribeiro Lima
Secretário Municipal De Saúde
CONTRATANTE

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA

F CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163

Assinado de forma digital por F CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163
Dados: 2023.01.30 16:40:35 -03'00'

F CARDOSO E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63
CONTRATADO

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIREL:09251627000190

Assinado de forma digital por K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIREL:09251627000190
Dados: 2023.03.23 17:08:00 -03'00'

K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
C.N.P.J. nº 09.251.627/0001-90
CONTRATADO

RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM DE EQUIPA:26543386000171

Assinado de forma digital por RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM DE EQUIPA:26543386000171
Dados: 2023.01.30 09:08:04 -03'00'

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITARES E COM. DE EQUIPAMENTOS
C.N.P.J. nº 26.543.386/0001-71
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____.CPF: ___.___.___-__.

1._____.CPF: ___.___.___-__.

Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email; Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP. 68580.000 - Itupiranga /PA